

INFORMATIVO

Apresentamos o presente informativo a fim de esclarecer, de forma didática, as principais dúvidas na relação de emprego durante o período de pandemia de Covid-19.



**FLEITH, ZILLI
QUADROS & SOUZA**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**O QUE DEVO
SABER SOBRE
MEUS
DIREITOS?**





FLEITH, ZILLI
QUADROS & SOUZA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

O Governo Federal publicou recentemente as Medidas Provisórias 927/2020 e 936/2020, as quais dispõem sobre medidas trabalhistas que os empregadores poderão adotar durante o período de estado de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial de Coronavírus.

Tais medidas tem força de lei enquanto durar a pandemia, ou seja, não são definitivas, mas atingem sensivelmente os contratos de trabalho durante o seu período, como bem veremos a seguir:



FLEITH, ZILLI
QUADROS & SOUZA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927/20

O QUE DETERMINA ESSA MEDIDA?

Determina a liberdade de negociação entre empregado e empregador, de forma escrita (não verbal), não necessariamente observando dispositivos de lei e negociações coletivas, desde que respeite a Constituição Federal, a fim de que se promova a manutenção das relações de emprego.

Tais medidas permanecem enquanto durar o estado de calamidade pública.



FLEITH, ZILLI
QUADROS & SOUZA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

INCENTIVA A ADOÇÃO DAS SEGUINTE MEDIDAS:

I - o teletrabalho;

II - a antecipação de férias individuais;

III - a concessão de férias coletivas;

IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;

V - o banco de horas;

VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;

VII - o direcionamento do trabalhador para qualificação; e

VIII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.



FLEITH, ZILLI
QUADROS & SOUZA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PONTOS IMPORTANTES NO TRABALHO REMOTO:

- ✓ **Caso o empregado trabalhe em casa, deve ser avisado com 48h de antecedência;**
- ✓ **Para o trabalho remoto (em casa, conhecido como *Home Office*), será observada a jornada de trabalho contratual;**
- ✓ **O empregador deverá oferecer as ferramentas necessárias para o trabalho remoto. Caso não ocorra, fica considerado como tempo à disposição do empregador;**



FLEITH, ZILLI
QUADROS & SOUZA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PONTOS IMPORTANTES NAS FÉRIAS ANTECIPADAS:

- ✓ **Férias antecipadas com aviso de 48h antes do gozo (não são exigidos os 30 dias de antecedência previstos na CLT);**
- ✓ **As férias não podem ser em período inferior a 5 dias;**
- ✓ **Podem ser concedidas mesmo sem o período aquisitivo;**
- ✓ **Quem exerce atividades essenciais podem ter as férias suspensas;**
- ✓ **O pagamento das férias ocorrerá até o 5º dia útil;**
- ✓ **As férias poderão ser concedidas de forma individual ou coletiva;**



FLEITH, ZILLI
QUADROS & SOUZA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PONTOS IMPORTANTES NO BANCO DE HORAS:

- ✓ **Poderá ser autorizado o banco de horas por acordo individual ou coletivo;**
- ✓ **A compensação deverá ocorrer em até 18 meses após o fim do estado de calamidade pública (caso não compensadas, torna-se inválida sua compensação, sendo consideradas como horas extras);**
- ✓ **Quando forem compensadas as horas do período de afastamento, estas não poderão ultrapassar 2 horas da carga horária contratual;**



FLEITH, ZILLI
QUADROS & SOUZA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PONTOS IMPORTANTES NO FGTS:

- ✓ **O empregador poderá deixar de recolher o FGTS, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente, podendo os mesmos serem recolhidos de forma parcelada (em até 6 parcelas) a partir de julho de 2020;**



FLEITH, ZILLI
QUADROS & SOUZA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OUTROS PONTOS IMPORTANTES:

- ✓ **Profissionais da área de saúde poderão ter sua jornada de trabalho aumentada (mesmo sendo 12x36), devendo essas horas extras serem compensadas no prazo de 18 meses após o fim da calamidade pública;**
- ✓ **Os casos de contaminação pelo coronavírus não serão considerados doenças ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal;**
- ✓ **Todos os pontos aplicam-se também aos trabalhadores rurais, domésticos e temporários;**



FLEITH, ZILLI
QUADROS & SOUZA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936/20

O QUE DETERMINA ESSA OUTRA MEDIDA?

Assim como a Medida Provisória nº 927/20, esta também tem validade enquanto perdurar o estado de calamidade.

Seus principais pontos são:

- I - o pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda;**
- II - a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; e**
- III - a suspensão temporária do contrato de trabalho.**



FLEITH, ZILLI
QUADROS & SOUZA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PONTOS IMPORTANTES NO BENEFÍCIO EMERGENCIAL:

Caso o contrato de trabalho seja suspenso ou sendo reduzida sua jornada, o benefício será pago mensalmente a partir da data do início da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho, valendo-se por todo esse período, sendo o primeiro pagamento efetuado após 30 dias da celebração do acordo de suspensão ou redução da jornada.

O valor do benefício será calculado levando em consideração o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito.



FLEITH, ZILLI
QUADROS & SOUZA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PONTOS IMPORTANTES NO BENEFÍCIO EMERGENCIAL:

No caso de redução da jornada de trabalho, o percentual reduzido será calculado sobre o valor do seguro desemprego a que teria direito.

No caso de suspensão do contrato de trabalho o valor pago será de 80% a 100% do valor do seguro desemprego, a depender da receita da empresa empregadora.

OBS.: o benefício não será concedido para aqueles que estejam afastados em benefício previdenciário!



FLEITH, ZILLI
QUADROS & SOUZA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PONTOS IMPORTANTES NO BENEFÍCIO EMERGENCIAL:

Na suspensão do contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a recolher o INSS e pagar demais benefícios.

A suspensão perderá seus efeitos com o fim a da calamidade pública ou com fim do prazo estipulado no contrato de trabalho.

OBS.: a suspensão contrato de trabalho será ILEGAL quando o trabalhador permanece realizando atividades do trabalho, sejam elas presencialmente ou remotamente (Home Office)!



FLEITH, ZILLI
QUADROS & SOUZA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PONTOS IMPORTANTES NO BENEFÍCIO EMERGENCIAL:

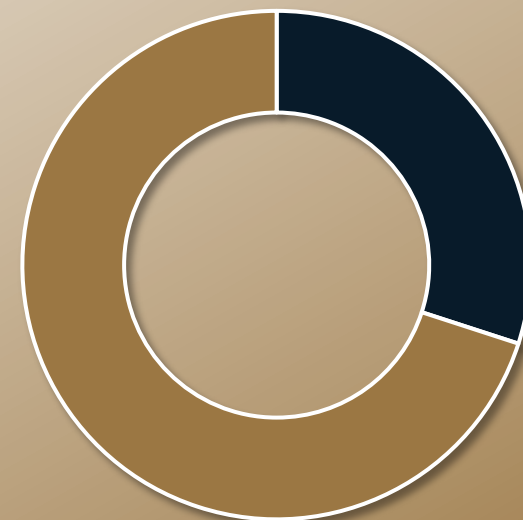
Na redução da jornada de trabalho, o empregador poderá reduzir o salário nos seguintes percentuais:



25%



50%



70%



FLEITH, ZILLI
QUADROS & SOUZA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PONTOS IMPORTANTES NO BENEFÍCIO EMERGENCIAL:

A título de simulação, o empregado que tiver seu salário reduzido a 25% e que receba como salário o valor de R\$1.500,00, sofrerá as seguintes reduções salariais e pagamento de benefício emergencial:

SALÁRIO	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR PAGO PELA EMPRESA	VALOR TOTAL A RECEBER	PERDA SALARIAL
R\$1.500,00	R\$ 255,93	R\$ 1.125,00	R\$ 1.380,93	R\$119,07

Obs.: para fim de cálculo do benefício emergencial, foi considerado o valor do seguro desemprego em R\$ 1.599,01 multiplicado por 80% (0,8).



FLEITH, ZILLI
QUADROS & SOUZA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PONTOS IMPORTANTES NO BENEFÍCIO EMERGENCIAL:

A título de simulação, o empregado que tiver seu salário reduzido a 50% e que receba como salário o valor de R\$1.500,00, sofrerá as seguintes reduções salariais e pagamento de benefício emergencial:

SALÁRIO	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR PAGO PELA EMPRESA	VALOR TOTAL A RECEBER	PERDA SALARIAL
R\$1.500,00	R\$ 639,04	R\$ 750,00	R\$ 1.389,04	R\$ 110,96

Obs.: para fim de cálculo do benefício emergencial, foi considerado o valor do seguro desemprego em R\$ 1.599,01 multiplicado por 80% (0,8).



FLEITH, ZILLI
QUADROS & SOUZA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PONTOS IMPORTANTES NO BENEFÍCIO EMERGENCIAL:

A título de simulação, o empregado que tiver seu salário reduzido a 70% e que receba como salário o valor de R\$1.500,00, sofrerá as seguintes reduções salariais e pagamento de benefício emergencial:

SALÁRIO	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR PAGO PELA EMPRESA	VALOR TOTAL A RECEBER	PERDA SALARIAL
R\$1.500,00	R\$ 895,78	R\$ 450,00	R\$ 1.345,78	R\$ 154,22

Obs.: para fim de cálculo do benefício emergencial, foi considerado o valor do seguro desemprego em R\$ 1.599,01 multiplicado por 80% (0,8).

**O QUE O
EMPREGADOR
NÃO PODE
FAZER?**





FLEITH, ZILLI
QUADROS & SOUZA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Conforme já mencionado, durante o período de calamidade pública, o empregador **NÃO PODERÁ**:

- ✓ Determinar que o empregado, mesmo com o contrato suspenso, execute atividades inerentes a sua rotina de trabalho;
- ✓ O empregador **NÃO PODERÁ DISPENSAR** o empregado que participe das medidas de redução da jornada de trabalho e salarial, bem como que estiver com seu contrato de trabalho suspenso durante e após o mesmo período da redução ou suspensão; exceto por justa causa;



Qualquer dúvida, procure uma de nossas unidades por meio dos contatos abaixo:

Unidade Recife-PE:

Fone: (81) 3901-0581

Unidade Salvador-BA:

Fone: (71) 3901-0581

Unidade Natal-RN:

Fone: (84) 3322-3003

Site: www.advogadosnordeste.com.br